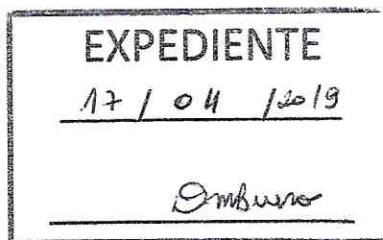




Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

OFICIO Nº 194/2019 - PGM



Castro, 09 de abril de 2019.

Exma. Sra.

MARIA DE FATIMA BARTH ANTÃO CASTRO

DD. Presidente da Câmara Municipal

Castro – Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob Nº 148/2019

Em 17 de 04 de 2019

As 12:22 hs. Ass: Ombuino

Ref.: Ofício nº 103/2019

Projeto de Lei nº 19/2019

Sra. Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 103/2019, que solicita esclarecimentos acerca do Parecer Jurídico exarado em análise ao Projeto de Lei nº 19/2019, deste Poder Executivo, que aponta suposto conflito entre o Projeto apresentado e Lei Complementar vigente, temos a esclarecer o que segue.

Nos termos do artigo 197 da Lei Complementar nº 36/2011 (Código de Posturas), "É permitido dar sepultura em um só lugar a duas ou mais pessoas da mesma família que falecem no mesmo dia." Trata-se, portanto, da permissão para a inumação concomitante, na mesma **sepultura**, de pessoas da mesma família.

Por sua vez, o parágrafo único do artigo 5º do Projeto encaminhado dispõe que "Em cada gaveta da sepultura será permitido apenas um sepultamento por vez, em caixão próprio, salvo o do recém-nascido com o de sua mãe, observado o prazo de 5 (cinco) anos para novo sepultamento na mesma gaveta." Trata-se portanto da inumação concomitante na mesma **gaveta de sepultura**.




Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

Dessa forma, em se tratando da mãe com o filho recém-nascido, procura-se permitir o sepultamento em mesma **gaveta**, sem a necessidade de caixão próprio. Logo, não há conflito entre as normas, visto que o Projeto apresentado prevê situação mais específica, de utilização de mesma gaveta, em caso já permitido, qual seja, a inumação na mesma sepultura.

Sendo o que havia para o momento, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.


MOACYR EL IAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL